

PORTARIA “N” Nº 005 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimentos para eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

CONSIDERANDO a importância da formalização e implementação de normas e políticas para orientar os empregados e cidadãos sobre as regras e procedimentos da Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de eventual ressarcimento de danos a terceiros no caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB

O DIRETOR PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para requerimento de ressarcimento em caso de acidentes com veículos e equipamentos autopropelidos ou equipamentos portáteis operados por empregados da Comlurb, conforme disposições desta Portaria.

DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

Art. 2º O local da ocorrência deverá ser mantido inalterado, sempre que possível, até a chegada do representante da Comlurb.

§ 1º É importante sinalizar o local de maneira a propiciar a visualização do acidente nos casos em que a situação interferir no tráfego.

§ 2º Se a ocorrência não resultou em vítimas ou ferimentos graves o veículo ou equipamento, pode ser removido para um local seguro ou que não interrompa o tráfego. Essa remoção deve ser feita após o registro e a coleta de informações necessárias.

Art. 3º No caso de acidente com vítima, independentemente da gravidade, o condutor, operador ou usuário deve solicitar socorro imediato do Corpo de Bombeiros.

DO RESSARCIMENTO

Art. 4º Durante a inspeção do local, o representante da Comlurb, responsável pela equipe ou veículo/equipamento, deverá orientar o terceiro envolvido no acidente quanto aos procedimentos a serem seguidos e a documentação necessária para eventual ressarcimento de danos, informando também sobre a existência desta Portaria.

§ 1º Quando o acidente envolver veículos ou equipamentos de empresas terceirizadas a serviço da Comlurb e não conduzidos por empregados da Companhia, eventuais danos deverão ser reclamados junto à empresa terceirizada pelo particular envolvido no evento.

§ 2º O representante da Comlurb é responsável por informar ao cidadão envolvido o nome da empresa terceirizada que o mesmo deverá solicitar o ressarcimento, informando e-mail, telefone e endereço para contato.

Art. 5º A solicitação de ressarcimento deverá ser registrada através de um chamado de ouvidoria nos canais de atendimento da Central 1746, contendo os dados pessoais e dados bancários do requerente, bem como a descrição da ocorrência, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do acidente.

§ 1º Em casos de acidentes com veículos, apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação do proprietário do veículo danificado;
- b) Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do veículo danificado;
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- d) Cópia do Certificado de Registro de Acidente de Trânsito – BRAT, quando couber;

- e) 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- f) Dados bancários do proprietário do veículo.
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Contrato de locação do veículo, quando couber;

§ 2º Em caso de danos à imóveis, apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação do proprietário do imóvel ou locatário (mediante apresentação do contrato de locação);
- b) Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do imóvel ou locatário;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- e) Dados bancários do proprietário do imóvel ou locatário.

§ 3º Em caso de danos à bens móveis, apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação do proprietário do bem;
- b) Nota fiscal ou declaração de propriedade do bem;
- c) Cópia do CPF/CNPJ do proprietário do bem;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) 03 (três) orçamentos originais, em papel timbrado das lojas, com CNPJ, endereço e descrição do material e/ou serviço;
- f) Dados bancários do proprietário do bem.

§ 4º Caso não possua conta corrente ou poupança, o requerente deverá juntar procuração original, passada em cartório, autorizando que o depósito seja efetuado na conta corrente ou de poupança de outra pessoa (procurador).

§ 5º Nos casos em que a documentação não estiver completa, a Coordenadoria de Relacionamento com o Cidadão - Ouvidoria (CCO/DCO) entrará em contato com o cidadão afim de que o mesmo regularize a pendência informada no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 6º Se a documentação não for enviada dentro do prazo, o protocolo de ouvidoria será encerrado com a informação da pendência pertinente.

§ 7º Quando a documentação estiver em conformidade, a Ouvidoria abrirá processo de ressarcimento no Processo.rio, com a devida tramitação para a Diretoria envolvida no acidente e encerrará o chamado no 1746 com o número gerado para acompanhamento no site <https://processo.rio/>.

Art. 6º Nas solicitações de ressarcimento ou indenização para pagamentos referentes a consertos de danos até o valor de um salário mínimo nacional vigente, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, que promoverá o ressarcimento, preferencialmente, por meio de depósito em conta corrente, após as apurações.

Art. 7º Caso o valor do ressarcimento seja superior a um salário mínimo nacional vigente, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Gerência Jurídica Cível - JGC, para análise e elaboração do Termo de Transação.

§ 1º Após a elaboração do Termo de Transação, o processo deverá ser encaminhado à DAF para promover o pagamento do ressarcimento ou indenização e a celebração do Termo de Transação com o terceiro.

§ 2º Em caso de negativa pelo terceiro quanto a assinatura do Termo de Transação, a Companhia efetuará o pagamento do valor por meio de depósito em conta corrente informada quando da juntada de documentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 9º A Comlurb possui procedimentos de ressarcimento no âmbito administrativo somente para casos de acidentes ocorridos durante a execução de serviços com utilização de veículos e equipamentos pertencentes a esta Companhia ou conduzidos por profissionais ligados ao seu quadro funcional.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Lopes
Diretor Presidente

